



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 160, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

*Dispõe sobre concessão de férias aos Funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as necessidades de contenção de despesas para dar cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover reparos e manutenção nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que o período que inclui as festas de final de ano é sempre o mais propício para que os funcionários possam ter um convívio melhor e mais próximo de sua família,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** Ficam concedidas férias coletivas aos funcionários públicos municipais, pelo período de 15 (quinze) dias, entre os dias 18 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** Excluem-se deste Decreto os funcionários cujas funções não possam ser interrompidas por serem consideradas de interesse público.

**Artigo 2.º** Ficam sob a responsabilidade dos Secretários e Coordenadores Municipais a adequação do presente Decreto às particularidades de sua pasta.

§ 1º. O envio, até o dia 15 de dezembro, da relação de funcionários que entrarão em gozo de férias ao Departamento Pessoal da municipalidade será de responsabilidade dos Coordenadores e Secretários municipais, através da relação constante do Anexo I deste Decreto.

§ 2º A parcela correspondente ao pagamento de 50% das férias será paga quando da concessão da segunda parcela de férias.



Av.º Governador Mario Covas, 1.915 - Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP -  
CNPJ. 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail  
[taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br)

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 25 / 10 / 17  
Publicado no Jornal: *Judoste Paulista*  
nº 1962 de 28 / 10 / 17



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 3.º** O presente Decreto será aplicado às Coordenadorias e Secretarias Municipais.


**Artigo 4.º** Ficam, a Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças e a Secretaria de Administração da municipalidade, incumbidas de tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Artigo 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 25 de outubro de 2017.

  
**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### ANEXO I

Relação dos servidores públicos municipais da \_\_\_\_\_, para adesão às férias coletivas entre 18/12/2017 até 01/01/2018, cujo período será descontado das férias remuneradas (art. 146 ESPM), bem como não gerará direito do interessado no recebimento do adicional de 50% (art. 147 ESPM) que será pago por ocasião do gozo do restante das férias remuneradas.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA SERVIDOR

Taquarituba, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

assinatura responsável \_\_\_\_\_  
(carimbo)